



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.391-C DE 2000

Autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA a alienar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA o imóvel que menciona, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA autorizado a alienar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA o imóvel rural objeto do Registro nº 8.575, fls. 173v e 174 do Livro 3-I, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ubajara, com 563,7238ha (quinhentos e sessenta e três hectares, setenta e dois ares e trinta e oito centiares), situado no Município de Ubajara, Estado do Ceará.

Art. 2º A alienação de que trata o art. 1º será feita mediante doação pura e simples, observadas as formalidades legais, objetivando a consolidação do Parque Nacional de Ubajara.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

Deputado ALESSANDRO MOLON
Relator